

CONTRATO Nº CT-PPSA-011/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVICE DESK ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.454.453/0001-98, e com sede na Avenida Aldino Pinotti, 500 Bloco 06, Ap. 284, Centro, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09750-220, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais signatários ao final identificados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.011/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Service Desk para atendimento remoto e presencial com serviços de Suporte Especializado, para a PPSA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nas condições e especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.PPSA.011/2023, e na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados, no ambiente de tecnologia da informação da PPSA, por meio de profissionais devidamente capacitados para tal fim.

3.2. As atividades a serem executadas estão no Catálogo de Serviços discriminados no “Anexo III - Catálogo de Serviços”, não se restringindo apenas a estes, uma vez que poderá ser aprimorado, de acordo com as necessidades da PPSA ou recomendações das melhores práticas do mercado de Tecnologia da Informação (“TI”).

3.3. O modelo de remuneração dos serviços técnicos especializados será o pagamento fixo mensal vinculado ao cumprimento de níveis de serviços e critérios de qualidade estabelecidos neste contrato.

3.4. A CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento de alternativas proativas para processos de manutenção do ambiente de TI, incluindo atendimento remoto e presencial e suporte aos equipamentos dos usuários definidos neste contrato.

3.5. Poderão ocorrer glosas específicas por não cumprimento dos resultados esperados ou de obrigações não entregues conforme os níveis mínimos de serviço disposto no item 3.16.

3.6. Os chamados registrados para a TI devem ser classificados como incidentes ou requisições, de acordo com as definições da ITIL v4. Devem, também, ser categorizados conforme o “Anexo III - Catálogo de Serviços”, mecanismo pelo qual o chamado deve ser distribuído para a fila de atendimento mais adequada.

3.7. Níveis de Atendimento: Os incidentes ou requisições de serviço serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela PPSA, considerando-se: impacto, urgência e prioridade.

3.7.1. **Impacto:** reflete o efeito de um incidente ou problema sobre o negócio da PPSA. A classificação dos incidentes e problemas quanto ao impacto será determinada pelo número de pessoas, criticidade do(s) sistema(s) ou processo(s) afetado(s), bem como a relevância da função do(s) usuário(s) envolvido(s) em um processo crítico da PPSA. A tabela a seguir classifica o impacto em função de sua abrangência:

IMPACTO	OCORRE QUANDO
MUITO ALTO	<ul style="list-style-type: none"> • O serviço está inoperante, de tal forma que causa a paralisação total do serviço fornecido por uma ou mais áreas finalísticas; • O usuário impactado é estratégico; • Um ou mais sistemas críticos estão indisponíveis;
ALTO	<ul style="list-style-type: none"> • A falha impede os trabalhos de uma unidade organizacional; • A falha impede o trabalho do dia a dia de um ou mais usuários.
MÉDIO	<ul style="list-style-type: none"> • O equipamento ou serviço fornecido está operacional, mas apresenta algumas funções principais, ou partes delas, com erros, provocando assim uma queda na qualidade do trabalho normal; • O equipamento ou serviço encontra-se operando de modo normal, mas algumas funções secundárias apresentam falhas ou lentidão.
BAIXO	<ul style="list-style-type: none"> • O equipamento ou serviço afetado ainda se encontra operacional.
MUITO BAIXO	<ul style="list-style-type: none"> • O equipamento ou serviço apresenta falha, mas por necessidade do usuário não há possibilidade de intervenção imediata ou de paralisação.

Tabela 1 - Classificação do impacto em função de sua abrangência

3.7.2. **Urgência:** é determinada pela necessidade do usuário ou da PPSA em ter os serviços/solicitações restabelecidos/atendidas dentro de um determinado prazo. O tempo requerido é tão menor quanto o seu efeito sobre impacto do incidente ou da intempestividade no atendimento. A tabela a seguir classifica os níveis de urgência em função de seu fator determinante:

URGÊNCIA	FATORES QUE DETERMINAM
MUITO ALTA	<ul style="list-style-type: none"> • O equipamento ou o serviço precisa ser restabelecido imediatamente; • O dano ou o impacto causado pela falha aumenta significativamente com o tempo.
ALTA	<ul style="list-style-type: none"> • O equipamento ou o serviço precisa ser restabelecido o mais rápido possível; • O serviço precisa ser executado na data atual, em horário próximo, após o incidente.
MÉDIA	<ul style="list-style-type: none"> • O equipamento ou o serviço precisa ser restabelecido assim que possível.
BAIXA	<ul style="list-style-type: none"> • Por necessidade do cliente, não há possibilidade de intervenção imediata.
MUITO BAIXA	<ul style="list-style-type: none"> • O serviço pode ser agendado para uma data específica, <i>a posteriori</i>.

Tabela 2 - Classificação dos níveis de urgência em função do seu fator determinante

3.7.3. **Prioridade:** estabelece a relação de ordem de atendimento dos chamados, nos quais os incidentes e requisições devem ser resolvidos e atendidos. Ela definirá o prazo para início de atendimento, bem como o prazo máximo para atendimento. É um importante balizador do esforço a ser empreendido no atendimento. Depreende-se que a quantidade de esforço posto na resolução e na recuperação dos incidentes, dependerá basicamente dos seguintes itens:

- a) Impacto no negócio (atividades finalísticas da PPSA);
- b) Urgência para o negócio;
- c) Função exercida pelo solicitante (Presidente e Diretores);
- d) Tamanho, escopo e complexidade do Incidente;
- e) Recursos disponíveis para corrigir a falha;

3.7.4. **Matriz de Prioridade:** A prioridade do atendimento a um incidente ou requisição é obtida pela correlação da graduação do Impacto x Urgência. Essa graduação inclusive poderá ser revisada após o registro ou conclusão do atendimento do incidente ou requisição, quando se verificar que foi classificada de forma indevida.

3.7.5. A cada prioridade está associado um tempo de detecção e um tempo solução definidos em horas no catálogo de serviços. A matriz de prioridade a seguir é única, sendo a maior prioridade 1 decrescendo até 6, de menor prioridade.

IMPACTO	URGÊNCIA				
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
MUITO ALTO	4	2	2	1	1
ALTO	4	3	2	2	1
MÉDIO	5	5	3	3	2
BAIXO	6	6	4	3	3
MUITO BAIXO	6	6	5	5	4

Tabela 3 - Matriz de prioridade

3.8. Após a atribuição da prioridade e a categorização do chamado, de forma automática, o *software* de gestão de chamados da PPSA deverá definir o prazo de atendimento conforme tabela abaixo:

PRIORIDADE	TEMPO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO DO CHAMADO
1	30 minutos	2 horas
2	30 minutos	4 horas
3	30 minutos	6 horas
4	30 minutos	8 horas
5	30 minutos	12 horas
6	30 minutos	48 horas

Tabela 4 – Matriz de Prioridade Detalhada

3.9. A CONTRATADA deverá atuar junto aos fornecedores de *hardware* e *software* na abertura de chamados e resolução de problemas relacionados a itens de configuração que compõem o ambiente tecnológico da PPSA.

3.10. Caberá à CONTRATADA acompanhar a fila de chamados recebidos, a priorização desses e o cumprimento dos prazos definidos.

3.11. As suspensões de chamados abertos pelos usuários da PPSA deverão ser feitas com justificativas adequadas, registrando o motivo.

3.12. Caberá a CONTRATADA acompanhar e revisar os motivos de suspensão dos chamados. As suspensões sem justificativas adequadas devidamente registrados no software de gestão de chamados da PPSA serão desconsideradas para efeito de contagem dos prazos.

3.13. Tão logo o motivo da suspensão seja superado, o chamado deve ser colocado novamente status de andamento e o atendimento deve ser concluído dentro do nível mínimo de serviço previsto, conforme “Tabela 4 – Matriz de Prioridade Detalhada” constante no item 3.8 anterior.

3.14. No processo de fiscalização, a PPSA poderá ainda revisar os motivos e a pertinência da suspensão, revogando aquelas que não forem pertinentes.

3.15. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.15.1. Para a execução dos serviços descritos neste contrato, a CONTRATADA deverá prover recursos especializados nas ferramentas descritas no “Anexo III - Catálogo de Serviços”.

3.15.2. A CONTRATADA será responsável por prestar os serviços de Service Desk, que incluem ao menos as atividades exemplificadas a seguir:

- a) Suporte presencial e/ou remoto aos usuários da PPSA;
- b) Suporte em microcomputadores e notebooks;
- c) Controle de empréstimos de equipamentos;
- d) Realização e controle do inventário de hardware e software;
- e) Administração dos usuários no Active Directory;
- f) Suporte ao cliente antivírus Kaspersky;
- g) Manutenção preventiva e corretiva nos computadores e equipamentos;
- h) Verificação, instalação e configuração de softwares que estejam de acordo com a política interna de segurança da informação (PSI);
- i) Orientação dos usuários com relação a política de segurança da informação e aos normativos de TI da PPSA;
- j) Suporte e configuração de softwares de geologia, reservatórios, engenharia como Petrel, Geolog, Paleoscam, arcGIS, Tnavigator;
- k) Suporte e configuração de softwares de uso no ambiente governo;
- l) Suporte e atualizações de softwares para o setor jurídico;
- m) Execução, caso necessário, de passagem e crimpagem de cabos de rede;
- n) Preparação de salas para treinamento e reuniões, em relação aos computadores, projetores e ao sistema de som e vídeo, conforme o caso;
- o) Acompanhamento de outros prestadores de serviço que venham realizar serviços de manutenção ou instalação nas dependências da PPSA;
- p) Identificação de possíveis problemas de segurança na rede ou no ambiente tecnológico da PPSA;
- q) Suporte da telefonia fixa VoIP da empresa no que diz respeito a telefones de mesa, configuração, instalação, manutenção e orientação de uso aos colaboradores;
- r) Suporte básico relativo às impressoras;
- s) Apoio às atividades da PPSA em serviços de FTP (File Transfer Protocol) externo para o site da empresa;
- t) Criação de manuais de uso e realização de treinamento de novas ferramentas para os funcionários da PPSA;
- u) Suporte relativo a ferramentas da nuvem Microsoft (office 365);
- v) Criação, configuração e manutenção de *back-up* das contas de serviços da nuvem da PPSA, bem como dados e arquivos relacionados a estas contas e *softwares* que apoiem o seu funcionamento;
- w) Controle das requisições, incidentes e chamados dos usuários com geração de relatório mensal e análise de resultados;
- x) Abertura de chamados e acompanhamento de resolução de problemas junto aos fornecedores da área de TI, tais como: Telefonia fixa e móvel, *Link* de *internet*, Site da PPSA e outros;
- y) Gerenciamento e garantia de que todos os sistemas operacionais da PPSA estejam com a suas últimas atualizações;
- z) Levantamento de novos serviços, *softwares* ou equipamentos relacionados ao setor de TI que possam ser implementados na PPSA, no que se diz respeito a especificações;

aa) Manutenção nas *workstations* utilizadas pelo departamento de Geociências e Geologia da PPSA.

3.15.3.A CONTRATADA será responsável por prestar os serviços suporte técnico especializado, que incluem ao menos as atividades exemplificadas a seguir:

- a) Suporte e implementação de forma avançada de dashboards desenvolvidos em Power BI e recursos de RPA (Automação);
- b) Suporte para ferramentas em Excel Avançado (Macro, VBA, Power Pivot) ou Power BI (Views, dashboards) na PPSA;
- c) Suporte para análise de dados provenientes de diversas fontes, como planilhas Excel ou bancos de dados (DB2, MSQl e etc), para identificar tendências, insights e padrões;
- d) Suporte a extração, transformação e carga (ETL) de dados, incluindo a limpeza, preparação e integração de dados para uso em dashboards e relatórios;
- e) Configuração e suporte para automatização de processos utilizando software RPA (Robotic Process Automation) para otimizar tarefas repetitivas e de baixo valor agregado;
- f) Colaboração com as equipes de negócios e de TI da PPSA;
- g) Suporte na criação de consultas, scripts e fórmulas para manipulação de dados e cálculos avançados;
- h) Localização e definição de medidas de segurança e privacidade de dados nos dashboards e relatórios desenvolvidos; e
- i) Localização e definição de novas oportunidades de melhorias de processo em dashboards e/ou nas modelagens.

3.15.4. O dimensionamento da prestação dos serviços descritos neste contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, de modo que a CONTRATADA é responsável pela composição de sua equipe alocada para a realização dos serviços, de forma a atender as condições e prazos exigidos.

3.15.5. Em virtude do objeto da contratação e para assegurar a qualidade na prestação dos serviços, são sugeridas as seguintes qualificações mínimas para os profissionais a serem envolvidos nos serviços contratados.

3.15.5.1. Para os serviços de **Service Desk**:

3.15.5.1.1. Formação Superior completa;

3.15.5.1.2. Experiência mínima de 5 (cinco) anos de atuação em atividade de suporte técnico e/ou Service Desk; e

3.15.5.1.3. Certificação ITIL Foundation v3 ou superior.

3.15.5.2. Para os serviços de **Suporte Especializado**:

3.15.5.2.1. Formação Superior completa;

3.15.5.2.2. Experiência mínima de 10 (dez) anos de atuação na área de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

3.15.5.2.3. Experiência em atividades similares a Suporte Especializado, conforme exemplificadas no item 5.3; e

3.15.5.2.4. Certificação ITIL Foundation v3 ou superior.

3.15.6. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deve considerar ainda que:

3.15.6.1. o horário de funcionamento da PPSA ocorre, normalmente, em dias úteis, das 08:00 às 18:00. A CONTRATADA poderá realizar atendimentos simultâneos no horário das 09:00 às 17:00.

3.15.6.2. Eventualmente será necessária a realização de manutenções em equipamentos fora do horário regular acima indicado, para, por exemplo, aproveitar janelas de manutenção da rede ou não deixar indisponível a estação do usuário em seu horário regular de trabalho.

3.15.6.3. A execução de serviços fora do horário regular acima indicado será previamente dimensionada e aprovada pela PPSA.

3.15.7. A CONTRATADA deverá fornecer à PPSA a relação dos profissionais que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que necessário.

3.15.8. O ingresso de qualquer profissional da CONTRATADA nas instalações da PPSA, fora dos horários normais de expediente, depende de previa comunicação por escrito à equipe de fiscalização do contrato da PPSA, que emitirá autorização de entrada.

3.15.9. Dimensionamento:

3.15.9.1. Para que a licitante possa dimensionar adequadamente sua proposta de preços ela deverá considerar fatores diversos que possuem correlação direta com a demanda esperada do serviço. Além do histórico de serviços, devem ser consideradas as seguintes referências:

a) Anexo III - Catálogo de serviços;

b) Item 3.16 - Níveis Mínimos de Serviços e Indicadores de Desempenho.

3.15.9.2. Deve-se considerar que durante a vigência do contrato, existe a possibilidade de aumento dos usuários de TI em relação ao quadro atual, especialmente em razão da realização de concurso público, de acordo com as estratégias adotadas pela PPSA, além disso estes quantitativos não representam a complexidade dos serviços atendidos e nem o tempo e esforço dedicados à solução dos problemas, incidentes e demandas.

3.15.9.3. Ademais, o volume de demandas para os próximos anos poderá sofrer variações devido à evolução tecnológica, o que exigirá diversas atualizações de softwares, instalação de novas soluções de TI dentre outras que visem eliminar uma possível defasagem tecnológica.

3.16. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS E INDICADORES DE DESEMPENHO

3.16.1. O gerenciamento dos níveis de serviço será feito por meio do monitoramento de índices e estatísticas extraídos do *software* de gestão de chamados, fornecido pela PPSA, para garantir que procedimentos e regras preestabelecidos pela PPSA sejam cumpridos e para realizar a medição dos entregáveis.

3.16.2. Em caso de glosa, o limite de desconto na fatura mensal não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal.

3.16.3. É papel da PPSA levar em consideração a criticidade e urgência dos serviços para se definir a proporcionalidade dos descontos, garantindo o devido efeito como forma de controle sem comprometer a continuidade da contratação. Os níveis de serviços apurados abaixo da margem estipulada sujeitarão a contratada às glosas devidas e, se aplicável, às sanções legais.

3.16.4. Todos os indicadores têm por objetivo a aferição do cumprimento do alcance dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), sendo uma maneira objetiva e mensurável do desempenho e das tendências dos serviços demandados. A aferição dos indicadores será realizada mensalmente pela CONTRATADA, exclusivamente por meio de software de gestão de chamados, fornecida pela PPSA, ficando vedada a aferição baseada em outro artefato produzido pela própria CONTRATADA.

3.16.5. A tabela abaixo detalha cada um dos indicadores que serão utilizados para garantir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA:

INDICADOR	META	GLOSA
1. Indicador da quantidade de chamados (requisição e incidentes) atendidos dentro do prazo	95% dos chamados dentro do prazo estabelecido no Catálogo de Serviços	5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal.
2. Indicador da satisfação dos usuários	70% de bom ou ótimo	5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal.
3. Indicador de chamados reabertos	Máximo 5% no mês	5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal.
4. Indicador de chamados abertos (requisições e incidentes) atendidos dentro do prazo de Início do atendimento	95% dos chamados atendidos dentro do tempo máximo para início do atendimento	5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal.
5. Indicador de controle de inventário	99% dos itens de configuração cadastrados de forma correta	5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal.

Tabela 5 – Indicadores de Nível de Serviço

3.16.6. A aplicação das glosas poderá ser feita de forma cumulativa com outras sanções conforme cada caso.

3.17. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.17.1. Os serviços presenciais serão prestados no Escritório Central da PPSA, localizado no Centro Empresarial Internacional Rio – RB1, na Avenida Rio Branco nº 1, 4º Andar – Centro da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

3.18. CRONOGRAMA

3.18.1. Abaixo, apresenta-se o cronograma estabelecido relativo à prestação dos serviços contratados:

Evento	Descrição	Prazo	Responsável	Recorrência
A	Assinatura do contrato	-	PPSA/CONTRATADA	Não
B	Reunião Inicial	5 (cinco) dias após início da vigência contrato (B)	PPSA/CONTRATADA	Não
C	Inicialização da execução do serviço	Após assinatura do contrato	CONTRATADA	Não
D	Apresentação de documentos para fiscalização: Relatórios de Indicadores; Prévia do faturamento.	Após o encerramento do ciclo mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente	CONTRATADA	Mensal

Tabela 6 – Cronograma

3.18.2. Salienta-se que:

3.18.2.1. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 5 (dias) dias corridos para realizar a reunião inicial com os representantes da PPSA, ocasião em que deverá apresentar o planejamento para execução dos serviços, contemplando, pelo menos, os seguintes tópicos: definição dos pontos focais para execução dos serviços e indicação do preposto pela CONTRATADA, detalhamento do perfil técnico de cada profissional alocado ao contrato, declaração de garantia de confidencialidade das informações, de dados e de documentos pertencentes à PPSA, entre outros.

3.18.2.2. O prazo de execução do serviço será contado a partir da assinatura do contrato.

3.18.3. Considerando tudo estabelecido neste contrato, o cronograma de eventos esboçado na Tabela acima irá determinar o prazo para os eventos relevantes para o contrato, e que deverá ser atendido sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no contrato:

4.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato de Referência e, em especial:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta;

4.1.2. Relatar à PPSA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.4. Manter os seus profissionais informados quanto às normas da PPSA, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

4.1.5. Manter os seus profissionais adequadamente trajados e identificados por crachás fornecidos pela PPSA, onde estará claramente indicada a condição de prestador de serviços à PPSA;

4.1.6. Fornecer, ativar, promover a manutenção ou substituir, quando necessário e às suas expensas, os equipamentos de sua propriedade instalados nas dependências da PPSA;

4.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação;

4.1.8. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

4.1.9. Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, em papel e arquivo eletrônico, nos formatos: txt, xls e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços em página(s) distinta(s), incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato. Se for do interesse da CONTRATADA negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá propô-lo por meio de representante designado junto a PPSA, a quem caberá decisão final sobre o formato do arquivo;

4.2. A CONTRATADA deve orientar os profissionais alocados na execução dos serviços no sentido de:

4.2.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fizerem uso, observando o disposto no item 19 deste contrato;

4.2.2. Não compartilhar, sob qualquer forma, Informações Confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso; e

4.2.3. Cumprir a política de segurança da PPSA, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis.

4.3 **Atendimento a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”)**:

4.3.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e de tratamento de dados pessoais ("Dados"), conforme o disposto na legislação de proteção de dados pessoais vigentes e aplicáveis, identificadas como as “Leis de Proteção de Dados”, se vinculando integralmente a, exemplificativamente:

a) Realizar tratamento, guarda e transmissão de Dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular de Dados;

b) Manter procedimentos internos condizentes com as melhores práticas para governança e a segurança dos Dados que são armazenados ou utilizados e porventura compartilhados com a **PPSA**, bem como observar garantir que seus projetos e/ou produtos são criados levando em conta as diretrizes e princípios da privacidade desde a concepção (“privacy by design”);

c) Cumprir integralmente com os deveres dos agentes de tratamento que as Leis de Proteção de Dados lhe imputam, principalmente no que se refere à coleta do consentimento e existência de hipótese legal para tratamento dos Dados, e. g. com termos de uso e políticas de privacidades transparentes, adequadas e claras, considerando sempre a finalidade e demais princípios que justificam sua coleta, disponibilização e/ou tratamento;

d) Sempre aplicar em contratos, documentos e/ou acordos, escritos ou verbais, porventura firmados com quaisquer terceiros ou qualquer das suas afiliadas e/ou subsidiárias, cláusulas semelhantes a essa, no intuito de disseminar a cultura do tratamento seguro de Dados e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados;

4.3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a **PPSA** absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração às Leis de Proteção de Dados perpetrada pela **CONTRATADA**;

4.3.3. Caso ocorra qualquer incidente na **CONTRATADA** envolvendo os dados tratados juntamente com a **PPSA** (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a **PPSA** em quaisquer questões envolvendo dados pessoais tratados entre as organizações.

4.3.4. A **CONTRATADA** compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os dados pessoais, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

a) Na execução deste contrato, nem a **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de

influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

5.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

5.2.4. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.5. A **CONTRATADA** declara que:

a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e

b) conhece as consequências de tal violação.

5.2.6. O descumprimento dessa cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

6.1. A PPSA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato em especial:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;

6.1.6. Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local e instalações adequadas, dentro das condições mínimas;

6.2. A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.176.999,60 (um milhão, cento e setenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), que será pago à **CONTRATADA**, mensalmente, referente aos serviços efetivamente realizados, conforme tabela a seguir e nas condições apresentadas na “**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**”.

Item	Descrição do Serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor TOTAL (R\$) - 60 meses
1	Serviços MENSAIS de SERVICE DESK para atendimento remoto e presencial, com serviços de Suporte Especializado	18.616,66	1.116.999,60
2	Serviços EVENTUAIS de SERVICE DESK, sob demanda, fora do horário de atendimento da PPSA. (Até 40 horas)	1.000,00	60.000,00
TOTAL (Serviços Mensais + Eventuais)			1.176.999,60

7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

8.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá formular à **PPSA** o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

c) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

8.2 Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

8.3. Reajustamento de Preços:

8.3.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite de apresentação de propostas, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do ICTI, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da **PPSA**, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice,

na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do ICTI, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

8.3.2. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor previsto na “*CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO*”, referente aos serviços efetivamente realizados, conforme a seguir:

9.1.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente boleto bancário de pagamento.

9.2. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar a partir da apresentação pela **CONTRATADA**, e aceitação pela PPSA, dos documentos de cobrança.

9.3. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias, ou com erro, serão devolvidos à **CONTRATADA** com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados, após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nessa hipótese, o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

9.4. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.5. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-011/2023**

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: financeiro@ppsa.gov.br.

9.6. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.7. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá observar ainda as disposições abaixo:

9.7.1. As práticas adotadas pela **PPSA** para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da **PPSA** ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSe relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

9.7.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

9.7.3. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

a) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter o Imposto Sobre Serviço – ISS (“ISS”) das empresas com domicílio fiscal fora do município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para esse município e que não estejam em situação regular no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios – CEPOM, devendo, portanto, a **CONTRATADA** providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** efetue a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

9.7.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários

ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

b.1) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

9.7.5. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos subitens do parágrafo 9.7, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança nos termos do parágrafo 9.2 deste contrato.

9.8. A **CONTRATADA** não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Nona.

9.9. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 126 e 127, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA ("**RILC-PPSA**"), sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.2. Sempre que julgar necessário, a **PPSA** poderá solicitar informações para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos arts. 129 a 131 do RILC-PPSA, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de descumprimento deste contrato, atraso injustificado, assim considerado pela PPSA, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total deste contrato;
- b) 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a **PPSA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. As multas aqui previstas poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

11.3. Conforme art. 84 da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas no item 11.1.3 poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **PPSA** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Aplicam-se as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

11.5. Se o efeito cumulativo das penalidades previstas no item 3.16, deste contrato, for superior a 15% do valor da fatura, a **PPSA** poderá rescindir o contrato.

11.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá motivar, a critério da PPSA, a rescisão do contrato.

11.7. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados na Matriz de Riscos constante no Anexo I deste contrato, na qual, sem prejuízo de outras previsões contratuais, são estabelecidos os respectivos responsáveis.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

13.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no parágrafo 14.1, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, e o prazo de vigência é de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

15.2. O contrato poderá ter sua rescisão antecipada por iniciativa de qualquer uma das partes mediante comunicação prévia com antecedência não inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 1.176.999,60 (um milhão, cento e setenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico realizado em 24/07/2023.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2023 na rubrica 2.205.010.000 Serviços de Terceiros - Tecnologia da Informação - Help - Service Desk. Com relação aos anos de 2024 a 2028, os valores serão inclusos nos respectivos PDG's quando da sua elaboração.

16.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “*Informações Confidenciais*” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

17.2. A **CONTRATADA** se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.

17.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

17.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver, à **PPSA**, todo o material e arquivos que contenham Informações Confidenciais tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

termo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, bem como a dação em garantia deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

19.2. Havendo a manifestação de rescisão bilateral do contrato a ser celebrado entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a PPSA) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**, deverá ser respeitado o **prazo mínimo de 90 (noventa) dias de comunicação prévia**, considerado para a transição do serviço em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Anexo I – Matriz de Riscos;

22.2. Anexo II – Planilha de Preços;

22.3. Anexo III - Catálogo de Serviços;

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Roberto Pereira da Silva Gonçalves
CPF: 219.225.018-59
BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo I - CONTRATO Nº CT.PPSA.011/2023 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de absenteísmo	Ausência por motivo de doença	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Substituir, temporariamente, os profissionais afastados	Contratado
	Ausência por motivo de férias	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Substituir, temporariamente, os profissionais afastados	Contratado
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Indisponibilidade de serviços completo ou parcial	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como "fato do príncipe", caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pre -sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pre -sal Petróleo
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Postergação do pagamento sem atualização financeira.	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Revisão de preço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco na Execução Técnica	Falta de habilidade técnica.	Perda na qualidade dos serviços entregues ou necessidade de refazimentos dos serviços	Alocar profissionais com qualificação e experiência sugeridas no edital e na minuta de contrato	Contratado
	Rotatividade elevada dos profissionais alocados na prestação dos serviços	Perda na qualidade dos serviços prestados ou necessidade de refazimento dos serviços	Política de seleção e retenção de pessoal qualificado adequada aos parâmetros de mercado	Contratado